



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, dispõe sobre a criação da feira de arte, artesanato, cultura e gastronomia peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade, na forma de Substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica se manifestou de forma **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Segundo a justificativa do autor, a embaixada do Peru informa que atualmente o Brasil possui mais de 70 mil peruanos, dos quais a metade, 35.000, residem na cidade de São Paulo, sendo que em torno de 20.000 sem documentação regular. Esse conjunto de pessoas migram para o nosso país por razões políticas, econômicas e muitas vezes fugindo da violência do seu país.

Esse fato por si enseja a necessidade desse contingente de pessoas buscar alternativas de sobrevivência fora do mercado formal de trabalho. A riqueza cultural, gastronômica e artesanal do Peru é imensa, portanto, criar um espaço oficial para exposição, trocas culturais e venda dos produtos de arte e artesanato peruanos terá o poder de mitigar os efeitos das dificuldades enfrentadas pelo povo peruano em solo brasileiro.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar, eis que promove a integração de arte, cultura e gastronomia do Peru com a cidade de São Paulo, ao mesmo tempo em que, com o diploma legal, resguarda a atividade desenvolvida naquele espaço nos marcos da legalidade institucional. Em face do exposto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Tendo em vista o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não contempla adversidades em relação ao projeto, eis que a presente propositura atende à normatização orçamentária vigente, assim como respeita os dispositivos legais que versam acerca das matérias de cunho fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

REGINALDO TRIPOLI

EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

JAIR TATTO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTÔNIO DONATO

ADRIANA RAMALHO

OTA

RICARDO TEIXEIRA

ATÍLIO FRANCISCO

RICARDO NUNES

RODRIGO GOULART

ISAC FELIX

SONINHA FRANCINE

CECE - JF

PL 689-2017

Página 1 de 1